

## LEI Nº 482/2014

**Ementa:** Cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento a que se refere a Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013.

- O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo Municipal** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.
- **Art. 2º -** Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.
  - Art. 3º São atribuições do Conselho:
  - I fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.
  - Art. 4º O Conselho será composto da seguinte forma:
  - I 01 (um) representante da sociedade civil organizada;
  - II 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e
  - III 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 5º –** Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.
- Parágrafo Único O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal,

sendo preferencialmente das áreas de planejamento/fazenda, administração e auditoria.

**Art. 6º** – O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, ES, 24 de fevereiro de 2014.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Democrito Torres Lafayette Filho Secretário Municipal de Administração Dec. nº 0001-P/2013

O presente Ato foi alixado nesta Prefeitura Municipal de Alfreda Chavo Emeza 1701 / 2014